



CONTRATO N.º. 05/2021

Pelo presente instrumento particular o CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA" - CMFP, com sede à Av. Lázaro Brígido Dutra, 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º. 51.519.197/0001-00, doravante denominada **CMFP**, representada neste ato por sua Diretora Executiva, DAISELIZA OLIVER CARNEIRO brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.801.812-1 SSP/SP e CPF n.º 227.611.688-95 e do outro lado a empresa **TIAGO BATISTA ALVES-ME** com sede à Rua Narciso Prenhaca, 107, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 38.658.429/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Tiago Batista Alves, brasileiro, paisagista, portador CPF n.º 359.368.018-10, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Jardinagem nos seguintes endereços:
- a) Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 Itamaraty;
 - b) Rua Agostinho Duarte Martins , 134 – Júlio Ferrari;
 - c) Rua Hugo Cavassutti, 185 – Júlio Ferrari;
 - d) Rua Guimarães Rosa, 294 – CECAP I;
 - e) Rua Paulo Dantas, 277 – CECAP II;
 - f) Rua Olinó Fuin, 342 – CAJU;
 - g) Rua Francisco Prestes Maia, 353 – Jd. Ubirama.
- 1.2. O presente serviço, acertado neste Instrumento Particular, consistirá em:
- a) Manutenção, transporte e limpeza geral das áreas ajardinadas;
 - b) Corte e conservação dos espaços gramados;
 - c) Poda de árvores, de grama;
 - d) Controle de pragas, de formigas;
 - e) Nutrição/adubagem;
 - f) Reposição de plantas, topiaria;
 - g) Enfim, todos os serviços necessários à conservação e manutenção dos reparos internos e externos ajardinados, existente no local;
 - h) Os serviços deverão ser executados após o dia 20 de cada mês e
 - i) Deverá fazer parte integrante de relatórios mensais dos serviços prestados, fotos de antes e depois;



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos aos imóveis referidos acima;
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de Manutenção e Conservação das áreas ajardinadas, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de forma idônea, mantendo as áreas sob sua responsabilidade, bem como comunicar ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa, de forma direta ou indireta, acarretar prejuízos a CONTRATANTE, sob pena de responder pelos danos causados;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços acordados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), pagos através de crédito bancário, até 07 (sete) dias da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada, no banco:

Banco: 0237 – BRADESCO
Agência: 0397
Conta corrente: 19.282-1

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ao CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- Se houver morosidades nos serviços, sem causa justificada;
- Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na requisição e
- Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar à partir do dia 10 de outubro de 2021 à 09 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O lixo, proveniente da manutenção dos espaços internos e externos ajardinados existente no local serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

A CONTRATADA fica desobrigada de Cláusula de Exclusividade, podendo prestar



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
“PREFEITO IDEVAL PACCOLA”

Serviços a outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, fora do âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de outubro de 2021.

Pelo CMFP:




Daiseliza Oliver Carneiro
Diretora Executiva


Pela CONTRATADA:



Tiago Batista Alves
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Donizete Evandro Santangelo
RG: 33.474.827-6
CPF: 293.801.758-84

2- 
Nome: Valdir Tamborim
RG: 24.669.494-4
CPF: 145.669.598-30